



Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei n.º 577-A, de 15 de dezembro de 1997, dispõe sobre a prática de esportes nas praias do Município, determinando os horários e locais permitidos para essas atividades nos meses de janeiro, fevereiro, março, julho e dezembro, considerados de alta temporada.

Justifica-se o cuidado da referida Lei em disciplinar a prática de esportes, visando preservar o direito dos banhistas e freqüentadores das praias, nos períodos de maior movimento de munícipes e turistas.

Todavia, existem áreas da Praia do Itararé que não são bem aproveitadas pelos banhistas, em razão de suas características, como, por exemplo, defronte do Morro do Voturuá e defronte da Pedra da Feiticeira.

Esses espaços apresentam fraco movimento de pessoas, pois naquela direção da Av. Manoel da Nóbrega não há prédios residenciais. Além disso, o local de pouso de asa-delta acaba afugentando os freqüentadores e as imediações da Pedra da Feiticeira apresentam perigos para o banho de mar.

Em vista disso, essas áreas poderiam ser aproveitadas para a prática de esportes, sem comprometer os interesses gerais.

Diante do exposto,
Submeto à consideração do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 117 /99

DOCUMENTO N.º 2454 /99

Altera a redação dos arts. 1.º e 2.º da Lei n.º 577-A/97, que dispõe sobre a prática de esportes nas praias do Município.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o art. 1.º da Lei n.º 577-A, de 15 de dezembro de 1997, mantido o parágrafo único:

“Art. 1.º - A prática de esportes nas praias do Município, nos meses de janeiro, fevereiro, março, julho e dezembro, é permitida:

I - a partir das 17 horas, ou

II - das 9 às 11 horas, defronte do Morro do Voturuá e defronte da Pedra da Feiticeira, ou

III - independentemente de horário, nos locais previamente demarcados pela Secretaria de Esportes do Município”.

Art. 2.º - Passa a ter a seguinte redação o art. 2.º da Lei n.º 577-A, de 15 de dezembro de 1997:

“Art. 2.º - O Poder Executivo providenciará a colocação de placas de sinalização nos locais estabelecidos e, se necessário, recorrerá à força policial, visando assegurar o cumprimento desta Lei”.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA.

em 23 de novembro de 1999.


CARLOS SANTIAGO